SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 13 A 17 DE JUNHO DE 2022***

DECRETO Nº 38, DE 16 DE JUNHO O DE 2022

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Controle de Consignações, denominado CABEDELO-CONSIG, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores – Internet.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Consignações compulsórias:

a) Contribuição para regime próprio de previdência, no caso de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores aposentados e pensionistas;

b) Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

c) Indenização à Fazenda Pública Municipal, em decorrência de dívida ou restituição;

d) Contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:28:18 -03'00'

disposição do Município, celetistas e contratados temporariamente, para atender a excepcional interesse público;

e) Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

f) Reposição e indenização ao erário;

g) Imposto sobre rendimento do trabalho;

h) Limites constitucionais;

i) Impostos sindicais em favor de entidades sindicais;

j) Outros descontos instituídos por lei.

II – Consignações facultativas:

a) Contribuição a órgãos ou entidades do Poder Executivo e Administração Indireta que venham a ser criados, para assistir os servidores e os empregados públicos municipais;

b) Descontos, pelo Município, para recebimento de vale-transporte e vale-refeição;

c) Contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

d) Contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou clube de seguros, que operem com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;

e) Amortização de empréstimos em geral concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

f) Amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito e/ ou débito concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

g) Contribuições sindicais e de associações representativas de classe;

h) Amortização de empréstimos concedidos por entidade aberta de previdência complementar e seguradora do ramo vida, autorizada pela SUSEP;

i) Descontos de Parcelas mensais decorrentes de antecipações salariais, cujas quantias serão devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, bem como para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios e financeiros,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:28:51 -03'00'

operacionalizada por intermédio de cartão bandeirado ou aplicativo concedidos por empresas administradoras de cartão de crédito ou instituições de pagamento, na forma da regulamentação em vigor;

j) Amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário, que tenham sido concedidos anteriormente à edição deste Decreto;

k) Outros descontos voluntários por parte do servidor público.

III – Consignante: Poder Executivo Municipal e Administração Indireta Municipal;

IV – Consignados: servidores ativos da Administração Municipal Direta e Indireta, empregados, à disposição do Governo do Município de Cabedelo, celetistas, prestadores de serviços, comissionados e servidores inativos e pensionistas;

V – Consignatárias: entidades elencadas no art. 7º deste Decreto;

VI – Margem consignável: limite máximo disponível para a soma mensal das consignações atribuídas a cada consignado.

VII - Adiantamento de remuneração (ou adiantamento salarial): contraprestação antecipada dos recursos a que o servidor público terá direito de receber do Poder Executivo do Município de Cabedelo, provido por intermédio de cartão físico ou digital, neste caso, viabilizado por meio de aplicativo ou uso de senha do cartão, correspondente aos dias de trabalho prestados, ou a prestar, à Administração Pública.

Parágrafo único. Aos descontos das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, aplicar-se-ão exclusivamente as normas relativas às consignações compulsórias, inclusive quanto aos limites de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal firmará convênios com as entidades elencadas no art. 7º, visando a beneficiar os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, efetivos, comissionados e prestadores de serviços através da promoção de serviços diversos com débito consignado em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal com as consignatárias serão válidos para a Administração Direta e Indireta do Município de Cabedelo, e as

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:51:05 -03'00'

consignatárias deverão atender a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cabedelo disponíveis no CABEDELO-CONSIG.

Art. 5º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá o limite e prazo definido da seguinte forma:

I – Limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas "c", "d", "e", "g", "h" e "k" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea "c" limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

II – Limite máximo de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais para as consignações descritas na alínea "f" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, quando da adesão do Consignado ao serviço de crédito.

§ 1º Somente permanecerão em operação as consignações previstas na alínea "j" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, que já tenham sido firmadas antes da publicação do presente Decreto, ficando vedada a concessão de novas consignações que se destinem à amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário.

§ 2º As consignatárias que operam na modalidade descrita na alínea "c" do inciso II do Art. 3º deste Decreto obrigam-se a atender ao segmento de servidores públicos municipais classificados no regime de prestadores de serviços e comissionados, através do fornecimento dos produtos e/ou serviços consignados, para amortização das parcelas de acordo com portaria do titular da Secretaria de Administração.

§ 3º No caso dos descontos referentes a alínea "i" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, destina-se o limite de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos fixos dos Consignados para descontos mensais, resguardando-se, a pedido do servidor e a critério da empresa consignatária, a possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) meses.

§ 4º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Art. 6º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração de caráter continuado do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem, salvo outra opção do servidor:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:51:26 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – Amortização de empréstimos em geral;
II – Amortização de empréstimos realizados mediante cartão de crédito ou débito;
III – Contribuições sindicais e para associações representativas de classe;
IV – Contribuição para planos de pecúlio;
V – Contribuições para previdência complementar ou renda mensal;
VI – Contribuição para seguro de vida;
VII – Contribuição para planos de saúde;
VIII – Pensão Alimentar voluntária.

§ 1º No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata este artigo, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pelo consignante.

§ 2º O consignante não responderá, em nem uma hipótese, pelos valores não descontados, inclusive em virtude da suspensão de que trata este artigo.

§ 3º O limite de 70% (setenta por cento) só poderá ser excedido, se a totalidade das consignações, no mês de referência, for de natureza compulsória.

Art. 7º Para efeito das consignações facultativas, serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I – Órgãos ou entidades do Governo do Município de Cabedelo, criados para prestar assistência aos servidores e empregados públicos municipais;
II – Sindicatos e associações representativas de classe dos servidores municipais, bem como aqueles que não representam servidores, mas disponham sobre tema de interesse público;
III – Entidades fechadas ou abertas de previdência privada e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguradoras do ramo vida, renda mensal e previdência complementar;
IV – Entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;
V – Entidades administradoras de planos de saúde;
VI – Clubes de seguros;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:51:48 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VII – Bancos e Instituições financeiras;
VIII – Cooperativas de crédito;
IX – Entidade aberta de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.
X – Empresas administradoras de cartões de crédito e instituições de pagamento.

§ 1º As entidades aludidas no inciso I deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea "a" do inciso II do art. 3º deste Decreto.

§ 2º As entidades aludidas no inciso II deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas "g" e "i" do inciso II do art. 3º deste Decreto.

§ 3º As entidades aludidas nos incisos III, IV, V e VI deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 3º deste Decreto.

§ 4º As entidades aludidas nos incisos VII e VIII deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas "e", "f" e "j" do inciso II do art. 3º deste Decreto.

§ 5º As entidades aludidas no inciso IX deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea "h" do inciso II do art. 3º deste Decreto.

§ 6º As entidades aludidas no inciso X deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea "i" do inciso II do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I – Credenciamento da consignatária junto à Secretaria de Administração do Município;
II – Concessão à consignatária de código específico para operação junto à Administração Direta e Indireta, mediante convênio assinado pelo Município de Cabedelo, através da Secretaria de Administração do Município e a Instituição Financeira;
III – Cadastramento da consignatária no sistema de controle CABEDELO-CONSIG.

Parágrafo único. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:52:06 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à Secretaria de Administração do Município, original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive relativamente a filiais mantidas no Estado:

I – Instituições Financeiras, Instituições de Pagamento, Empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Cooperativas de Crédito:

a) Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
c) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
d) Certificado de regularidade do FGTS;
e) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
f) Certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;
g) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;
h) Prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Município de Cabedelo;
i) Comprovação de atendimento às regulamentações de funcionamento expedidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive, a Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, e Resolução nº 80, de 25 de março de 2021;
j) Procuração pública do representante da entidade consignatária, quando for o caso;
k) Qualificação do representante legal no Município de Cabedelo;
l) Cartão de Inscrição do INSS.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:52:28 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – Associações, Sindicatos e Clubes:

a) Os documentos estabelecidos nas alíneas: a, c, e, j, l do inciso I deste artigo;
b) Certificado ou código de entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho.

III – Entidades fechadas ou abertas de previdências privada, seguros e planos de saúde:

a) Os documentos estabelecidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k e l do inciso I deste artigo;
b) Carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Portaria do Ministério da Fazenda ou documento que venha a substituí-las, no caso das entidades previstas nos incisos II, III e IV e V do art. 7º, que operem com seguro de vida, renda mensal e seguro de vida em grupo;
c) Registro expedido pelo Ministério da Fazenda.

IV – Entidades de Crédito Imobiliário:

a) Os documentos estabelecidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l do inciso I deste artigo;
b) Autorização do Banco Central para operar com Carteira de Crédito Imobiliário.

§ 1º Os órgãos e entidades aludidos no inciso I do Art. 7º deste Decreto ficam isentos da comprovação documental exigida neste artigo.

§ 2º Restrições contidas nas certidões de que tratam as alíneas "f" e "g" do inciso I deste artigo são necessariamente inabilitadoras.

§ 3º Não serão admitidas como consignatárias empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades previstas nos incisos do art. 7º deste Decreto, exceto se entidade prevista nos incisos I e II que se enquadrem na previsão do Art. 8º e incisos da Constituição Federal.

§ 4º As empresas cadastradas deverão manter a documentação atualizada, especialmente aquelas com prazo de validade da sua emissão, o que será comprovado pela posse de Certificado Municipal de Habilitação válido, emitido pela Secretaria de Administração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:52:52 -03'00'

Art. 10. Para fins de credenciamento nos Órgãos da Administração Indireta do Município de Cabedelo, a consignatária deverá cumprir o seguinte procedimento:

I – ter convênio/credenciamento vigente com a Administração Direta do Poder Executivo através da Secretaria de Administração;

II – apresentar, no Órgão da Administração Indireta, uma cópia do convênio em vigor com a Administração Direta;

III – firmar um convênio resumido com o referido órgão da Administração Indireta, para que este proceda à criação do código de averbação;

IV – proceder ao cadastramento do código de averbação no CABEDELO-CONSIG.

Art. 11. Para fins de credenciamento das consignatárias, caberá à Secretaria de Administração do Município, através de portaria, a remuneração, a título de contribuição, ao Tesouro Municipal que as entidades interessadas deverão recolher no ato do convênio de acordo com as modalidades de consignação a serem ofertadas aos consignados.

Parágrafo único. Os valores referenciados no presente artigo serão recolhidos por cada modalidade de serviço conveniado, correspondendo a cada produto/serviço um objeto específico de convênio e de recolhimento, de acordo com a modalidade do serviço ou produto.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Administração do Município, após análise objetiva da documentação referenciada neste Decreto e verificação dos recolhimentos referidos, certificar a regularidade ou a irregularidade da documentação apresentada e encaminhar o processo para credenciamento ou não da entidade.

Art. 13. O Secretário de Administração do Município constituirá comissão de consignações, para deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às consignatárias que infringirem a Lei, os princípios administrativos e os contratos firmados com o Município de Cabedelo e com os servidores.

§ 1º A aplicabilidade das deliberações da comissão de consignações dependerá de homologação do Secretário de Administração

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:53:13 -03'00'

do Município, mediante despacho publicado no Semanário Oficial do Município de Cabedelo.

§ 2º Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos deste Decreto, respeitados, necessariamente, o interesse público e a discricionariedade administrativa.

Art. 14. Na hipótese de concessão ou de cancelamento de código específico, por deliberação da Comissão de Consignações e respectivo despacho homologatório, a Secretaria de Administração do Município cadastrará as deliberações no sistema CABEDELO-CONSIG.

Art. 15. As consignações serão enviadas para averbação pelo CABEDELO-CONSIG, observados os seguintes procedimentos:

I – Acesso pela consignatária;

a) O consignado dirige-se a uma das consignatárias conveniadas;

b) A consignatária acessa o sistema CABEDELO-CONSIG, com senha específica;

c) A consignatária pesquisa a margem calculada do servidor a partir de matrícula e CPF fornecido pelo mesmo;

d) O consignado assina o contrato de consignação ou autorização de desconto com a consignatária de acordo com a margem pesquisada, e após a assinatura;

e) A consignatária preenche, no CABEDELO-CONSIG, o valor e o número de parcelas a serem descontadas.

II – Acesso pelo consignado:

a) Acesso ao sistema CABEDELO-CONSIG, que funcionará no Portal de Servidor, por meio de senha individual e intransferível;

b) Seleção da espécie de consignação desejada;

c) Preenchimento do valor e número de parcelas a serem descontadas;

d) Seleção da entidade consignatária;

e) Envio da solicitação de consignação;

f) Anuência da consignatária.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:53:34 -03'00'

§ 1º O CABEDELO-CONSIG impossibilitará a inclusão de valores que extrapolem os limites de consignação e prazo definidos neste Decreto, de modo que a averbação só será efetuada, quando a margem consignável do consignado não ultrapassar os limites.

§ 2º A Prefeitura do Município de Cabedelo não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias através do CABEDELO-CONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas.

Art. 16. As operações de consignação descritas neste Decreto deverão ser realizadas apenas mediante anuência do consignado e da consignatária através de contrato firmado entre as partes.

§ 1º Outros meios de oferta, efetivação de operações consignadas ou obtenção de anuência do consignado por parte das Consignatárias para a concessão dos produtos e/ou serviços consignados em folha devem ser solicitados, avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, e possíveis autorizações serão emitidas através de Portaria do Secretário Municipal de Administração.

§ 2º Na hipótese de o servidor ter firmado negócio jurídico com a consignatária para a formalização de adiantamento de remuneração envolvendo dias de trabalho a prestar, na forma da alínea "i" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, fica estabelecido que todo e qualquer risco dessa operação, incluindo a exoneração do servidor antes de adimplido os valores envolvidos na consignação, será de responsabilidade exclusiva da consignatária, sem que se possa atribuir qualquer responsabilidade ao consignante.

§ 3º O montante decorrente das operações de consignações descritas na alínea "e", "f" e "h" do inciso II do Art. 3º deste Decreto deverá ser liberado pela consignatária exclusivamente ao interessado, mediante crédito em sua conta corrente ou depósito de cheque nominal cruzado, sendo que ambos deverão ser realizados na conta corrente cadastrada no Setor de Folha de Pagamento, em que o servidor (ativo, inativo e pensionista) recebe seus proventos ou benefícios.

Art. 17. As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, sem qualquer custo para este, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado ou o registro da anuência do consignado para a concessão da consignação em

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:53:54 -03'00'

outro meio autorizado através de Portaria pela Secretaria de Administração do Município, em até 24 horas após a solicitação.

Parágrafo único. Até o décimo dia útil após efetuado o repasse pelo consignante, as entidades previstas nos incisos III, IV e V do Art. 7º deste Decreto enviarão, também, prova de repasse às seguradoras dos valores descontados no mês anterior, sob pena de sanção aplicada pelo Secretário de Administração do Município, que poderá constituir comissão de consignações para apurar as infrações cometidas pelas consignatárias.

Art. 18. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Município em favor das consignatárias em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal do Município de Cabedelo da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O crédito mensal em favor das consignatárias será efetuado em instituição bancária com estabelecimento no Estado da Paraíba, salvo no caso de a consignatária ser instituição financeira.

Art. 19. As consignatárias indenizarão o consignante com os custos operacionais, referente à impressão dos descontos nos contracheques e outros, tidos com as consignações, mediante o pagamento mensal, por linha impressa no contracheque de cada consignado, nos valores e procedimentos constantes em Portaria do Secretário Municipal de Administração.

§ 1º O disposto no "caput" não se aplica aos órgãos da administração pública municipal, aos sindicatos dos servidores do Município de Cabedelo, às associações representativas de classe dos servidores municipais, aos beneficiários de pensões alimentícias e às cooperativas de crédito.

§ 2º O pagamento de que trata este artigo será efetuado, no ato do repasse das verbas consignadas em favor das consignatárias, mediante retenção do valor devido.

Art. 20. As consignações em folha de pagamento serão revogadas:

I – por interesse público ou conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:54:12 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – mediante recolhimento, em favor da consignatária, de todas as parcelas a serem descontadas;

III – a pedido da consignatária, mediante requerimento apresentado na unidade de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração para o consignado ativo ou, no caso de consignado inativo ou pensionista, diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

IV – A pedido do consignado, com anuência do consignatário mediante requerimento apresentado na unidade de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração para o consignado ativo ou, no caso de consignado inativo ou pensionista, diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

V – Na hipótese de não renovação do Certificado Municipal de Cadastramento e Habilitação por descumprimento de normas que viabilizam sua concessão ou renovação.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV do "caput" deste artigo, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se a formulação do pleito ocorrer até o dia 10 (dez) ou, após esse prazo, no mês subsequente.

§ 2º O requerimento de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo, na hipótese das consignações previstas alíneas "e" e "f" do inciso II do art. 3º deste Decreto, deverá ser instruído com prova de inexistência de débito, sob as penas da lei.

§ 3º No caso da modalidade prevista na alínea "f" e "i" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, as reservas de margem realizadas antes e depois da publicação deste Decreto serão automaticamente revogadas por medida de segurança após 6 (seis) meses de não utilização por parte do consignado.

Art. 21. Fica permitida a realização de refinanciamentos de contratos de empréstimos e compras de dívida, e os procedimentos operacionais relacionados a estas modalidades serão definidos pelo Secretário de Administração do Município, através de Portaria, observando que o refinanciamento ou a compra e venda de contratos dos empréstimos consignados em vigor somente serão permitidos após a amortização de 20% (vinte por cento) do número de parcelas contratadas.

Art. 22. A consignatária que agir em prejuízo dos consignados, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, transferir,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:04:40 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ceder, vender ou sublocar o código específico a ela atribuído pelo Poder Executivo Municipal sofrerá as seguintes sanções administrativas:

I – Suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;

II – Cancelamento do código de desconto.

Art. 23. A consignatária devidamente credenciada e habilitada na forma estabelecida neste Decreto deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código.

Art. 24. Os órgãos e entidades que não tiverem condições técnicas imediatas para utilizar o CABEDELO-CONSIG, como ferramenta exclusiva de averbação de consignações, deverá adotar as medidas necessárias à sua implantação em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 25. A Secretaria de Administração do Município supervisionará o cumprimento deste Decreto, bem como baixará normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 26. Revoga-se o Decreto Municipal nº 33/2013, Decreto Municipal nº 04/2018, Decreto Municipal nº 35/2021, Decreto Municipal nº 45/2021, Decreto Municipal nº 12/2022, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.16 16:55:08 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2022

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período Avaliatório:___/___/_____ a ___/___/_____		Avaliação nº:	
Nome:		Matrícula:	
Cargo:	Secretaria:		
Local de trabalho:			Admissão:
Períodos de suspensão:			

INSTRUÇÕES BÁSICAS PARA PREENCHIMENTO			
1.Leia com atenção as descrições dos fatores/itens contidos neste formulário.			
2.Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.			
3.Não rasure o formulário, evitando assim dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.			
4.Não deixe nenhum fator/item sem avaliação. Confira bem o preenchimento.			
5.Indique apenas uma alternativa para cada item avaliado.			
6.Assinale com um "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores analisados, devendo ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem.			
7.Ao final, calcular conforme a tabela de pontuação:			
Alternativa "A": 5 pontos	**Alternativa "B": 4 pontos**	**Alternativa "C": 2 pontos**	**Alternativa "D": 1 ponto**

1- IDONEIDADE MORAL - Considere o comportamento ético na prática do serviço público, obedecendo aos princípios fundamentais da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse público).

(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS)

1.1 Ética Profissional (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Comporta-se com ética e cumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, primando pela idoneidade e sendo exemplo no setor.
4 pontos	b) Procura comportar-se com ética e cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.
2 pontos	c) Apresenta dificuldade em ser ético e em cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, necessitando de orientação constante.
1 ponto	d) Não se comporta com ética e descumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.

1.2 Respeito aos deveres do servidor público (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Respeita os deveres estabelecidos e mantém-se atualizado sobre novas regras e normas.
4 pontos	b) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público.
2 pontos	c) Apresenta alguma resistência ao cumprimento de deveres estabelecidos.
1 ponto	d) Não respeita os deveres estabelecidos.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.15 11:11:24 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

2- DISCIPLINA - Considere a compreensão e acatamento das orientações, instruções, ordens superiores, críticas e cumprimento das leis, regulamentos, ordens de serviços, normas de conduta e Código de Ética.

(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15 PONTOS)

2.1 Normas, regulamentos, ordens de serviço e Código de Ética (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da instituição.
4 pontos	b) Cumpre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.
2 pontos	c) Resiste em cumprir leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas.
1 ponto	d) Não segue leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

2.2 Ordens superiores (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Há o cumprimento, na íntegra, de ordens recebidas de superiores.
4 pontos	b) Aceita ordens superiores, porém demonstra um pouco de resistência.
2 pontos	c) Para aceitar e dar cumprimento a ordens superiores precisa ser orientado e cobrado constantemente.
1 ponto	d) Não aceita e não cumpre ordens superiores, mesmo sendo orientado.

2.3 Críticas e Instruções (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Acolhe e aceita críticas construtivas, apresentando mudanças perceptíveis e positivas de conduta.
4 pontos	b) Aceita críticas construtivas e procura seguir instruções recebidas.
2 pontos	c) Apresenta resistência em receber críticas e seguir instruções recebidas.
1 ponto	d) Não aceita receber críticas e não segue instruções recebidas.

3- ASSIDUIDADE - Considere o comparecimento diário, a permanência no local de trabalho e a ocupação do tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo.

(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS)

3.1 Frequência (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) É assíduo, não apresentando ausência no período avaliado.
4 pontos	b) Procura ser assíduo, com ocorrência de ausências, com respaldo legal.
2 pontos	c) A assiduidade é prejudicada por ausências em situações excepcionais e esporádicas, sem respaldo legal.
1 ponto	d) A ocorrência de ausências, sem respaldo legal, é constante, mesmo orientado do prejuízo à carreira funcional.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.15 11:12:01 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3.2 Permanência no local de trabalho (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a)Não há ocorrência de ausência durante o horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e atividades.
4 pontos	b) Dificilmente se ausenta em seu horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.
2 pontos	c) Ausenta-se com frequência do local de trabalho, prejudicando seu desempenho e o andamento de suas atividades.
1 ponto	d) Passa muito tempo fora do local de trabalho em seu horário, prejudicando totalmente seu desempenho e o andamento das atividades do setor.

3.3 Ocupação (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Aproveita o máximo do seu tempo nas atribuições do cargo, ampliando sua resolutividade e não se ocupa com assuntos particulares.
4 pontos	b) Ocupa o tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo e não se ocupa com assuntos particulares.
2 pontos	c) Ocupa o tempo de trabalho para realização das atribuições do cargo, porém trata de assuntos particulares em situações excepcionais.
1 ponto	d) Ocupa o tempo de trabalho para tratar de assuntos particulares, prejudicando totalmente seu desempenho e andamento das atividades.

3.4 Respeito ao horário de trabalho (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Não há, no período de avaliação, nenhuma ocorrência de atrasos e/ou saídas injustificadas.
4 pontos	b)Respeita o horário de trabalho estabelecido e em situações imprevisíveis há atrasos e/ou saídas injustificadas.
2 pontos	c) Procura respeitar o horário de trabalho, porém há ocorrência de atrasos e saídas antecipadas.
1 ponto	d)Não respeita o horário de trabalho estabelecido.

4- EFICIÊNCIA – Considere o trabalho produzido pelo servidor, avaliando a qualidade, a produtividade, o conhecimento, o dinamismo e a iniciativa, a capacidade de organização, a adaptabilidade a novas situações e a comunicação.

(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 55 PONTOS)

4.1 Qualidade do trabalho (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Alta qualidade no trabalho, bem como na organização do ambiente e materiais, facilitando a execução de suas atividades.
4 pontos	b)A qualidade do trabalho apresentado atende as exigências do cargo.
2 pontos	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para melhoria da qualidade.
1 ponto	d)Não possui qualidade no trabalho e, portanto, não atende as exigências do cargo.

4.2 Produtividade (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Desenvolve as atribuições do cargo, atendendo efetivamente as exigências e prazos do setor.
4 pontos	b) A quantidade do trabalho realizado atende as exigências do cargo do setor.
2 pontos	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para que a quantidade do trabalho produzido aumente.
1 ponto	d) A quantidade de trabalho apresentado não atende as exigências do cargo e do setor.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.15 11:21:18 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

4 pontos	b)Cumpre as atribuições do cargo, porém é necessário, em alguns momentos, retomar o acompanhamento e orientação para realização das funções.
2 pontos	c) Apresenta dificuldade em cumprir as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento constante.
1 ponto	d)Não cumpre as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento e orientação, sendo cobrado constantemente pelos superiores.

4.9 Formação Profissional (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos, dissemina e os utiliza para melhorar seu desempenho.
4 pontos	b) Atualiza-se e aperfeiçoa-se profissionalmente.
2 pontos	c) Atualiza-se e aperfeiçoa-se profissionalmente, quando ofertado pelo serviço.
1 ponto	d) Participa de cursos de atualização e aperfeiçoamento, somente se for obrigado e o evento ocorrer em horário de trabalho.

4.10 Cumprimento de prazos (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) O trabalho é entregue dentro do prazo estipulado e com boa qualidade, não sendo necessário refazê-lo.
4 pontos	b)Cumpre os prazos estabelecidos, mas, por vezes, há necessidade de reformulação de parte do trabalho.
2 pontos	c) Para cumprir os prazos estabelecidos necessita ser cobrado por superior.
1 ponto	d)Descumpre os prazos estabelecidos.

4.11 Utilização de materiais e equipamentos (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) É comprometido e responsável, evita desperdícios no uso de equipamentos e materiais, reduzindo e otimizando o consumo.
4 pontos	b)Zela pela utilização e manutenção dos materiais e equipamentos da instituição.
2 pontos	c) Utiliza os materiais e equipamentos, sem se preocupar com o zelo, o consumo e o desperdício.
1 ponto	d)Negligência a utilização de materiais e equipamentos de trabalho, gerando prejuízos e desperdícios.

PONTUAÇÃO TOTAL: _____ pontos

ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR AVALIADO DURANTE O PERÍODO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO *Espaço destinado ao registro de fatos ou situações que influenciaram diretamente a avaliação do servidor em estágio probatório*		
Data	**Natureza**	**Descrição sintética da situação**
	( )Positiva ( )Negativa	
	( )Positiva ( )Negativa	
	( )Positiva ( )Negativa	
	( )Positiva ( )Negativa	
	( )Positiva ( )Negativa	
	( )Positiva ( )Negativa	

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.15 11:32:23 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

4.3 Conhecimento do trabalho (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas a serem empregados para a realização de suas atividades.
4 pontos	b) Conhece e compreende o trabalho, métodos e técnicas para seu desenvolvimento, com pouca necessidade de intervenção ou orientação de colegas ou superiores.
2 pontos	c) Demonstra conhecer e compreender o trabalho, métodos e técnicas para seu desenvolvimento, porém há necessidade de intervenção ou orientação constante.
1 ponto	d) Não conhece e não compreende o trabalho, métodos e técnicas para seu desenvolvimento.

4.4 Dinamismo e iniciativa (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Colabora, tem iniciativa, interesse e disponibilidade em cooperar na realização dos trabalhos e sugere ações efetivas, ajudando também na implantação.
4 pontos	b) Apresenta dinamismo, iniciativa e colaboração para solução de problemas, expondo ideias relacionadas às funções de seu cargo.
2 pontos	c) Possui pouco dinamismo e iniciativa e somente coopera quando solicitado ou cobrado pelos superiores.
1 ponto	d) Não apresenta dinamismo e iniciativa, não coopera e não propõe alternativas ou ideias relacionadas às funções de seu cargo ou setor

4.5 Capacidade organizacional (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) A habilidade na organização e no estabelecimento de prioridades reflete a agilidade e alta qualidade com que executa suas atribuições.
4 pontos	b) Organiza-se no ambiente de trabalho, estabelecendo prioridades e realizando suas atividades.
2 pontos	c)Precisa de orientação de superior para que se organize no ambiente de trabalho e estabeleça prioridades na realização das atividades.
1 ponto	d)Não se organiza no ambiente de trabalho e não consegue estabelecer prioridades na realização das atividades, mesmo com orientação dos superiores.

4.6 Adaptabilidade a novas situações (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a)É atualizado, acompanha as mudanças e se adapta facilmente a novas demandas e inovações.
4 pontos	b) Adapta-se a novas situações e demandas do ambiente de trabalho.
2 pontos	c) Apresenta dificuldades em adaptar-se a novas situações no ambiente de trabalho, necessitando de auxílio.
1 ponto	d) Não se adapta a novas situações e demandas no ambiente de trabalho.

4.7 Comunicação (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) É comunicativo, possui boas ideias e é coerente em suas opiniões, tem habilidade para estabelecer e manter alto nível de interação com os colegas.
4 pontos	b) Consegue se comunicar e transmitir orientações, instruções, ideias e informações de maneira clara e objetiva.
2 pontos	c) Procura se comunicar, mas há dificuldade na transmissão de orientações, instruções, ideias e informações.
1 ponto	d) Não consegue se comunicar com clareza e objetividade, prejudicando a transmissão de orientações, instruções, ideias e informações.

4.8 Cumprimento das atribuições do seu cargo (deverá ser assinalada apenas uma alínea de cada subitem)	
5 pontos	a) Cumpre todas as atribuições do cargo, das mais simples às mais complexas, sendo comprometido e responsável.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.15 11:13:27 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Orientações dadas ao avaliado para melhorar o desempenho

Sugestões de treinamento(s) que o servidor necessita no setor

Assinatura dos Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório

Campo de preenchimento – Chefia Imediata

Nós, _____, _____ e _____ declaramos que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com o Decreto nº 23 e suas alterações posteriores.

Data: ___/___/_____

_____
Assinatura da Chefia Imediata

_____ Assinatura do Membro 01

_____ Assinatura Membro 02

_____ Assinatura do Membro 03

Campo de preenchimento – Servidor Avaliado

Eu, _____, servidor (a) público (a) municipal, matrícula funcional nº _____, declaro estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação, bem como da declaração acima, lavrada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório. Declaro ainda estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão nos termos e prazos previstos no Decreto nº 23, através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Administração.

Data: ___/___/_____

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.15 11:33:1 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Termo de Recusa
Os servidores abaixo identificados declaram, para os devidos fins, que o servidor avaliado se recusou a manifestar ciência do resultado desta avaliação final e por ser expressão da verdade, firmam o presente. Data: ___/___/_____

Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome:_____ Nome:_____

Matrícula:_____ Matrícula:_____

Assinatura:_____ Assinatura:_____

ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório emite os 06 (seis) pareceres com base nos formulários de avaliação semestral das comissões setoriais de trabalho e das chefias imediatas.

Identificação do servidor avaliado
Nome:_____
Cargo:_____
Setor:_____
Data de admissão:____/____/20____

Resultado obtido em cada período de avaliação especial de desempenho:

1º período
Período avaliado: ____/____/20____ à ____/____/20____
Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:

Data da avaliação:
Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

Representante	Nome do Representante	Assinatura
Sindicato		
Sindicato		
Sindicato		
Executivo		
Executivo		

2º período
Período avaliado: ____/____/20____ à ____/____/20____
Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:

Data da avaliação:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.15 11:13:33 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

Representante	Nome do Representante	Assinatura
Sindicato		
Sindicato		
Sindicato		
Executivo		
Executivo		

3º período
Período avaliado: ____/____/20____ à ____/____/20____
Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:

Data da avaliação:
Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

Representante	Nome do Representante	Assinatura
Sindicato		
Sindicato		
Sindicato		
Executivo		
Executivo		

4º período
Período avaliado: ____/____/20____ à ____/____/20____
Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:

Data da avaliação:
Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

Representante	Nome do Representante	Assinatura
Sindicato		
Sindicato		
Sindicato		
Executivo		
Executivo		

5º período
Período avaliado: ____/____/20____ à ____/____/20____
Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:

Data da avaliação:
Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

Representante	Nome do Representante	Assinatura
Sindicato		

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.15 11:13:57 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Sindicato		
Sindicato		
Executivo		
Executivo		

6º período
Período avaliado: ____/____/20____ à ____/____/20____
Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:

Data da avaliação:
Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

Representante	Nome do Representante	Assinatura
Sindicato		
Sindicato		
Sindicato		
Executivo		
Executivo		

PARECER CONCLUSIVO:

Analisando o resultado da Avaliação de Estágio Probatório, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, no uso de suas atribuições, ATESTA pela pontuação obtida no período de Estágio Probatório:

( ) pela manutenção do servidor no cargo e consequente aquisição de estabilidade;
( ) pela não permanência do servidor e regular exoneração.

Data da avaliação: ____/____/____
Pontuação média final:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

Representante	Nome do Representante	Assinatura

Anexo Único do Decreto nº 23, de 29 de março de 2022.
Publicado no Semanário Oficial do Município de 28 de março a 01 de abril de 2022.
Republicado por incorreção.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.15 11:14:14 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELO N.º 157 de 31 de Maio de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 241ª (ducentésima quadragésima primeira) Reunião Ordinária, realizada no dia 31/05/2022, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo,no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municpal nº 1.699 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

Considerando os artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal que determinam o funcionamento das ações e serviços em saúde, a Lei Nº 8080/90 que trata dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e em conformidade com a Lei 8.142/90 que trata da participação popular na gestão do SUS;

Considerando a Resolução do CMS de Nº 148 de 21 de Dezembro de 2021 que Aprova o Plano Municipal de Saúde – PMS 2022-2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a Programação Anual de Saúde de 2022 (PAS 2022) da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaldo Pinto de Lemos Neto
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS n.º 157 de 31 de Maio de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito do Município de Cabedelo-Pb

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2.864 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo n° 5.818/2022, datado de 06 de maio de 2022, o (a) servidor (a) **ERICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA,** do cargo de provimento efetivo de Guarda Metropolitano de Cabedelo, matrícula n° 08.745-9, com lotação na Secretaria de Segurança Municipal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/31E9-48CD-BBF1-16D6 e informe o código 31E9-48CD-BBF1-16D6

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2.880 DE 16 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 8.763/2021/SEAD, datado de 24 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2004/2014, o (a) servidor (a) **TELMA SOLANO DE FREITAS**, Odontólogo-Programa Saúde da Família-PSF, matrícula n° 02.826-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, início em 03.01.2022 com término em 02.05.2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F120-97DA-B584-ACB5 e informe o código F120-97DA-B584-ACB5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2.883 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 7.551/2022/SEAD, datado de 13 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2002/2012, o (a) servidor (a) **MARIA DE LOURDES SEVERINO DOS SANTOS,** Auxiliar de Serviços, matrícula n° 01.257-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração, início em 20.06.2022 com término em 19.09.2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.b

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A833-B27F-BA6A-77B7 e informe o código A833-B27F-BA6A-77B7

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2.882 DE 16 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei nº 523/1989 – Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Art. 113, e de acordo com o Protocolo n° 8.902/2021/SEAD, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) anos de **Licença Sem Vencimentos** ao servidor (a) **TELMA SOLANO DE FREITAS,** Odontólogo – Programa Saúde da Família-PSF, matrícula n° 02.826-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 03 de maio de 2022, e término em 01 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 03 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/30AE-A740-8131-2C5C e informe o código 30AE-A740-8131-2C5C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.881 DE 16 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021/000972-6, em face da servidora **JANAINA CRISTINE PEREIRA NUNES,** Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, diante da ausência de fatos capazes de configurar algum ilícito funcional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6GDC-49C9-8FF9-1CF7 e informe o código B6D5-49C9-8FF9-1CF7

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 01 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 070/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006) e art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **PATRÍCIA FARIAS MARINHO** do Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete da Presidência**, Símbolo PL-DI-1 do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.885 DE 17 JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI**, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2018/007189-5.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B9ZD-49C9-8FF9-1CF7 e informe o código B6D5-49C9-8FF9-1CF7

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 01 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 071/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006) e art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ENOI ALVES SILVESTRE FARIAS** do Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 01 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 072/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006) e art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSÉ EDSON DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de **Motorista de Representação**, Símbolo PL-AL-5.1 do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 01 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 073/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA ESTER FLORÊNCIO DA PAIXÃO FERREIRA** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete da Presidência**, Símbolo PL-DI-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 01 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 074/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ EDSON DOS SANTOS** para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 076/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ÍTALO PEREIRA GOMES** do Cargo em Comissão de **Secretário Parlamentar**, Símbolo PL-AP-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 077/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ÍTALO PEREIRA GOMES** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 078/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SEVERINO ADRIEL DE LIMA NETO** para o Cargo em Comissão de **Secretário Parlamentar**, Símbolo PL-AP-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 079/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006); art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **FERNANDO PEREIRA REIS JÚNIOR** do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 080/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FERNANDO PEREIRA REIS JÚNIOR** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 081/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006); art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JAILSON DA SILVA MENEZES** para o Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 082/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **APRIGIO FERREIRA DE LIMA NETO** do Cargo em Comissão de **Secretário Parlamentar**, Símbolo PL-AP-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 083/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **APRIGIO FERREIRA DE LIMA NETO** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 084/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006); art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA** do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 085/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA** para o Cargo em Comissão de **Secretário Parlamentar**, Símbolo PL-AP-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 087/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **BIANCA NASCIMENTO AIRES** do Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 086/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006); art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ALLYNE DE ARAÚJO MONTEIRO** para o Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 088/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **BIANCA NASCIMENTO AIRES** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 089/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **IRANI RODRIGUES COUTINHO** para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 091/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei n° 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **LUCAS BARBOSA RODRIGUES** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 090/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei n° 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **JAMES FERNANDES DA COSTA** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 092/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei n° 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **JANEIDE LUIZA DOS ANJOS BATISTA** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 093/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **IBERTON DE SANTANA SILVA** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 094/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JÚLIO HENRIQUE PORPINO MORI LEMOS** do Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 095/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JÚLIO HENRIQUE PORPINO MORI LEMOS** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 096/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LARISSA SIQUEIRA BARRETO RIBEIRO** para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 097/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006); art. 5° da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ECLÉSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 098/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5° da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ECLÉSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 099/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006); art. 5° da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RICARDO TEIXEIRA ALVES FILHO** para o Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 100/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5° da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KELLY DO LIVRAMENTO DE ALMEIDA** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 101/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **JÉSSICA LUIZA REGIS BATISTA DE FIGUEIREDO** do Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 102/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS** para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 103/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006); art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **JADYLENE SOUZA DE FREITAS** do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 104/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006); art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **CARLOS ANTÔNIO RANGEL DE MELO JÚNIOR** do Cargo em Comissão de **Diretor Geral**, Símbolo PL-DI-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 105/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANA GABRIELE CAETANO DA SILVA** do Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 106/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006); art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JADYLENE SOUZA DE FREITAS** para o Cargo em Comissão de **Diretor Geral**, Símbolo PL-DI-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 107/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006); art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei n° 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CARLOS ANTÔNIO RANGEL DE MELO JÚNIOR** para o Cargo em Comissão de **Secretário Geral da Presidência**, Símbolo PL-DI-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA N° 108/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei n° 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES DE LUCENA** para o Cargo em Comissão de **Controlador Interno do Legislativo** Símbolo PL-DI-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 109/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA CAROLINNE GONÇALVES MONTENEGRO VASCONCELLOS** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 110/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JÚNIOR LINO DE SOUZA** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 111/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.216 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SIMONE MARIA DOS SANTOS** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 113/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006); art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANA GABRIELE CAETANO DA SILVA** para o Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo - Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 15, 06, 2022
VISTO

PORTARIA Nº 114/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006); art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GUILHERME DE LIMA BORGES** do Cargo em Comissão de **Assistente de Apoio Comum**, Símbolo PL-AL-6, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 15 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 15 / 06 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 252 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade na **8ª Mobilização Nacional dos Vereadores**, realizada pela ABRACAM, no período de 27 a 30 de junho, no Espaço Cultural da ANATEL, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário, com exposição das visitas realizadas e dos encaminhamentos apresentados.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de 03 (três) Vereadores, podendo integrá-la ainda 02 (dois) servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3° e 4°, do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2° do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 15 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE